



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE: 410-1600

LEI MUNICIPAL Nº 1.019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

- "Dispõe sobre o monitoramento e a manutenção estrutural, preventiva e corretiva, dos viadutos e pontes situados no território do Município, e dá outras providências."

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria dos Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez.

Artigo 1º - Compete à Prefeitura Municipal fazer o monitoramento, bem como a manutenção estrutural, preventiva e corretiva, de todos os viadutos e pontes situados no território do Município, especialmente nas vias expressas.

§ 1º - Para a manutenção preventiva e corretiva, a Prefeitura fará:

- c) inspeções técnicas rotineiras dos viadutos e pontes, pelo menos a cada 6 (seis) meses ou em espaço de tempo menor nos casos em que houver recomendação técnica;
- d) avaliações e intervenções baseadas em laudos técnicos elaborados por instituições especializadas, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - A Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do laudo tratado no parágrafo anterior, enviará cópia do mesmo à Câmara Municipal, para conhecimento do estado de conservação dos viadutos e pontes e das providências adotadas para a manutenção destes.

Artigo 2º - Em situações onde haja risco detectado, a Prefeitura Municipal deverá disciplinar a utilização dos viadutos e pontes visando a segurança dos usuários.

segue fls. 02..





Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE: 410-1600

FLS. 02. CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.019/97

LEI MUNICIPAL N.º 1.020, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal poderá formalizar acordos com outras instâncias de governo para viabilizar as ações de manutenção preventiva e corretiva dos viadutos e pontes.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de dezembro de 1997 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Vania de Oliveira Lima
Diretora Geral

Publicado no quadro de editais da Câmara, na mesma data.

Proc. n.º 1138/97 = CM.
d.a.c./478;479.

d.a.c/ 480.

